## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2022 (Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, a fim de prestar esclarecimentos sobre as atualizações da Caderneta da Gestante, e as diretrizes de segurança, qualidade e humanização estabelecidas para a nova Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a CONVOCAÇÃO do Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Queiroga, a fim de prestar esclarecimentos sobre as atualizações da Caderneta da Gestante e as diretrizes de segurança, qualidade e humanização estabelecidas para a nova Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami), que veiculam conteúdo que estimula o uso de intervenções desnecessárias na assistência ao parto, não recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, expedidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.





## **JUSTIFICAÇÃO**

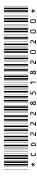
No dia 04 de maio de 2022, foi anunciada em evento do Ministério da Saúde a nova edição da Caderneta da Gestante, contemplando atualizações técnicas amparadas nas diretrizes de segurança, qualidade e humanização da nova Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), que substituiu a Rede Cegonha, considerada a mais bem-sucedida política pública de assistência ao pré-natal, parto e puerpério no Brasil.

Em que pese a incorporação de algumas ações da Rede Cegonha pela RAMI, vislumbra-se que as novas diretrizes estabelecidas para a assistência humanizada ao parto no âmbito do Sistema Único de Saúde promovem um retrocesso na política de redução de mortes maternas e neonatais, compromisso assumido pelo Brasil junto à ONU, na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

O êxito da Rede Cegonha esteve associado à sua capacidade de enfrentar as desigualdades de acesso na assistência adequada ao parto, principalmente pelas mulheres mais pobres. Seguindo recomendação da OMS, que tem no atendimento seguro e de qualidade, prestado por profissionais de saúde qualificados que atuam em serviços de saúde, um dos vetores para evitar as mortes maternas e neonatais, a Rede Cegonha se destacava por contemplar entre as suas diretrizes a adoção de boas práticas no local de atendimento para prevenir riscos e danos evitáveis às mães e aos recém-nascidos durante o parto.

Essas boas práticas são essenciais para o chamado parto humanizado e têm como pressuposto a ideia de que todo trabalho de parto é único. São elas que recomendam, por exemplo, sejam evitadas intervenções desnecessárias, ineficazes e potencialmente nocivas, como a episiotomia, o uso de ocitocina, a cesariana, com o único propósito de regular ou padronizar o processo de parto. As boas práticas também incluem a oferta de equipes horizontais do cuidado, que permite uma melhor organização do trabalho em saúde, por meio de equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.





Curiosamente, a "Rede de Atenção Materno Infantil (RAMI)" não contempla entre as suas diretrizes a garantia das boas práticas e segurança na atenção ao parto e nascimento. As novas diretrizes que orientam a "Rede de Atenção Materno Infantil (RAMI) ignoram os aspectos emocionais, humanos e culturais envolvidos na assistência ao nascimento, priorizando a segurança do parto pela ótica das tecnologias e procedimentos médicos para restabelecer um modelo que já devia ter sido superado, e que considera a gravidez, o parto e o nascimento como doenças e não como expressões de saúde.

Vale mencionar que foram essas diretrizes de segurança, qualidade e humanização da nova Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami) deram causa a revisão técnica da Caderneta da Gestante. Mais de 3 milhões de exemplares da caderneta serão distribuídos aos 26 estados e Distrito Federal em 2022, com investimentos no aporte de R\$ 5,7 milhões, contemplando conteúdo flagrantemente oposto às recomendações da OMS sobre boas práticas na assistência humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério (pós-parto). No documento que será entregue às gestantes promove-se o uso de intervenções como a manobra de Kristeller e a episiotomia, que há tempos não recomendadas para uso rotineiro em razão da ausência de evidências científicas que apoiem a sua realização, especialmente diante dos riscos que oferecem à vida e à saúde da parturiente e do bebê. Além disso, a caderneta também veicula diretrizes duvidosas, como a amamentação exclusiva como método de contracepção durante o pós-parto¹.

Ao que se verifica, a Portaria nº 715, de 4 de abril de 2022, oferece respaldo para a institucionalização e normalização da violência obstétrica no Sistema Único de Saúde, contrariando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil, e o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, segundo os quais "ninguém poderá ser submetido a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, proibindo, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas".

Não há dúvidas de que a violência obstétrica, respaldada pela Portaria nº 715, de 2022, equipara-se à tortura, representada em atos de agressão 1 https://theintercept.com/2022/05/09/ministerio-da-saude-raphael-camara-



violencia-episiotomia/



inadmissíveis num momento tão frágil e delicado que se faz presente no contexto do trabalho de parto de uma mulher. A Portaria e a Caderneta da Gestante que ora se pretende distribuir representam uma verdadeira investida contra diretrizes científicas já consolidadas², que tem por objetivo atender a interesses corporativos e até mesmo ideológicos, em evidente desvio de finalidade.

A Portaria também enfraquece a atuação multidisciplinar no atendimento especializado ao pré-natal, parto e puerpério, podendo resultar na subtração da enfermagem obstétrica do acompanhamento oferecido à mulher e ao recém-nascido até então previsto para o componente parto e nascimento da Rede Cegonha. Tal medida fere o princípio da universalização da saúde, inserto no art. 196 da Constituição Federal, podendo, inclusive, comprometer o atendimento, pelo Brasil, dos objetivos para o desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, da ONU, de reduzir as taxas de mortalidade materna, neonatal e de recém crianças menores de 5 anos, e de atingir a cobertura universal de saúde<sup>3</sup>.

Nota-se na Portaria, ainda, um evidente empenho para o enfraquecimento da proteção dos direitos reprodutivos e sexuais, especialmente das mulheres, ao relativizar a orientação e a oferta de métodos contraceptivos e ao direcionar a nova política apenas ao enfoque do planejamento familiar, que representa apenas uma faceta de um direito maior, que é a liberdade sexual inscrita no caput do art. 5º da Constituição Federal.

Entendemos que a presença do Ministro da Saúde perante esta Casa é urgente e necessária para o esclarecimento dos fatos que, se confirmados, exigem a adoção de todas as providências necessárias para garantir hígidos os princípios constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana, que é corolário do nosso Estado Democrático de Direito.

Assim esperamos ver o presente requerimento aprovado, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos sobre o teor desses acontecimentos, que certamente permitirá a esta Casa instrumentalizar com mais clareza todos os mecanismos que a Constituição Federal lhe assegura para o efetivo controle político dos atos do Poder Executivo.

<sup>3</sup> https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3





<sup>2</sup> http://conitec.gov.br/images/Consultas/2016/Relatorio Diretriz-

PartoNormal\_CP.pdf



Brasília, em 11 de maio de 2022.

## Deputada Federal LÍDICE DA MATA PSB/BA

